



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA**

Comissão de Licitação
Portaria nº 004, de 09 de março de 2017
Avenida Centenário nº 500-Bairro – Nazaré Jacobina-Ba.
Telefone: (74) 3621- 1757 / 1805
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01//2017 – IFBA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA/CAMPUS JACOBINA, através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 004 de 09 de março de 2017, designada pelo Diretor Geral, leva ao conhecimento de V.Sa. que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Instrução Normativa nº 01 de 19.11.10, do MPOG e nas legislações subsequentes vigentes no andamento do presente procedimento e com as condições deste instrumento convocatório. Salvo especificações em contrário, independentemente de transcrição, todas as citações são referentes à Lei n. 8.666/93.

1. TERMOS DE REFERÊNCIA:

Local: IFBA - Avenida Centenário nº 500, Bairro Nazaré, Jacobina-Ba, CEP 44700-000.

Data, Hora e Local de recebimento das Propostas: dia 11 de maio de 2017, às 10:h00mim (horário local), na Sala de Reuniões, Localizada na Avenida Centenário nº 500, Bairro Nazaré, Jacobina-Ba, CEP 44700-000. Estará afixada, no Quadro de Avisos do IFBA – Campus Jacobina, cópia do instrumento convocatório, e divulgado nas páginas www.comprasnet.gov.br e www.jacobina.ifba.edu.br. Maiores informações pelo tel. (74) 3621-1757 ou 3621-1805.

- **Modalidade:** Concorrência

- **Tipo:** Maior lance ou oferta

- **Forma de execução:** Indireta

- **Regime:** Preço unitário

- **Prazo máximo para execução dos serviços:** 12 meses.

- **Prazo de validade das propostas:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das mesmas.

- **Autorização para a Licitação:** Processo Administrativo nº 23745.000457/2017-62

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 - Concessão à Pessoa Jurídica de uso remunerado de espaços físicos para atividades didático-pedagógicas no IFBA, Campus Jacobina-Bahia, visando a exploração dos seguintes espaços:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

- a) até 08 (oito) salas de aulas, localizadas no Prédio Anexo, para uso noturno, cada uma medindo 60m² no IFBA – Campus Jacobina, conforme edital e seus anexos;
- b) 01 (uma) sala para Laboratório para uso diuturno, situada no Prédio Principal de N° 06 com 60m².

c) 01 (uma) sala administrativa, com 18m², localizada a direita do corredor administrativo ao lado do Setor de Patrimônio no Prédio Principal, para uso diuturno.

2.2. O valor mensal da concessão de uso a ser pago pela Concessionária, por cada Sala será de R\$ 800,00 por cada uma das unidades (salas de aulas, sala administrativa e sala de laboratório). Este valor será acrescido de 25% R\$ 200,00 (Duzentos reais) no valor, referente ao consumo de água e energia, totalizando R\$ 1.000,00 (Mil reais).

2.3. A presente concessão de uso dará direito ao uso compartilhado da Biblioteca do Campus, localizada na parte térrea do Prédio Anexo. Para tanto a Concessionária deve disponibilizar Estante e Acervo próprio. Este devidamente identificado e tombado. Também deverá, para uso da Biblioteca, disponibilizar funcionários para atender a seu público alvo, especialmente alunos e professores.

2.4. A Pessoa Jurídica tem direito de concorrer a pleito de um número menor de Salas do que o ofertado nas supracitadas alíneas “a”, “b” e “c”. Para tanto a Concessionária deve fazer constar de forma especificada em sua proposta, o quantitativo de salas pleiteadas. Todavia, prevalece o lance da maior oferta, conforme previsto no Item 11.1 que trata do Julgamento da Proposta.

3. ANEXOS:

Fazem parte integrante desta Concorrência:

- a) Termo de referência - ANEXO I;
- b) Projeto Básico ANEXO II;
- c) Modelo de Declaração de visita ao local dos serviços - ANEXO III;
- d) Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação - ANEXO IV;
- e) Modelo de declaração Empregador Pessoa Jurídica - ANEXO V;
- f) Minuta de contrato – ANEXO VI;
- g) Modelo de carta de apresentação de proposta – ANEXO VII.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO À LICITAÇÃO:

4.1 - As empresas licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados, denominados de ENVELOPE HABILITAÇÃO E ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS, devendo constar, em todos, no subscrito, a razão social do proponente e CNPJ/MF, as referências desta Licitação e a denominação do envelope;

4.2. Poderão participar desta licitação os interessados exclusivamente do ramo pertinente ao objeto que estiverem devidamente cadastrados ou não cadastrados no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), não sendo permitido a participação de empresas em consórcio.

4.3. Poderão participar do presente certame licitatório as empresas que:

- 4.3.1. Atendam às condições deste edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

4.3.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos dos Decretos nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e os não inscritos que apresentarem a documentação correspondente no envelope de habilitação;

4.3.3. Não esteja sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.4. Não tenha sido declarada inidônea para licitar e/ou contratar ou suspenso nos termos do Art. 87 da lei nº 8.666/93, por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.4. Não poderão participar do presente certame licitatório:

4.4.1. As licitantes enquadradas na hipótese do Art. 9º, Inciso III, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, ainda que na hipótese de participação indireta (pessoa que tenha qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou trabalhista com os integrantes das comissões);

4.5. A Proposta para a presente Licitação será recebida pela Comissão de Licitação designada pelo Diretor Geral do Campus Jacobina.

4.6. As empresas licitantes deverão apresentar credencial do representante legal, com poderes para responder pela mesma durante o aludido procedimento licitatório. Caso não apresente, ficará o representante sem poderes para questionamentos em ata.

4.7. Os documentos, cópias autenticadas, ordenados em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente identificados com: CNPJ/MF, telefone e fax, numerados, rubricados e/ou assinados pelo licitante com caneta esferográfica cor azul ou preta, ficando a critério da Comissão de Licitação exigir os originais de cada um deles.

4.8. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverão apresentar separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 4.8 - poderão participar normalmente do certame.

5. DO PROCEDIMENTO:

5.1. O representante da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Habilitação” e “Proposta” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

5.1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte;

5.1.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

5.1.3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

5.1.4. Abertos os envelopes “Habilitação”, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes “Proposta”, devidamente fechados desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.2. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da licitante poderá ser através de informações mediante o SICAF confirmada por meio de consulta “on line”, quando da abertura dos envelopes “Habilitação”.

5.3. Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes. As declarações serão juntadas aos autos do processo licitatório.

5.3.1. Fica assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope nº. 01 (habilitação), documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

5.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da habilitação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

5.6. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação na página web do IFBA no endereço www.jacobina.ifba.edu.br

5.7. As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “Proposta” sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.8. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para a abertura dos envelopes “Proposta”.

5.9. Após a abertura dos envelopes “Habilitação”, os demais, contendo as “Propostas”, serão abertos:

5.10. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

5.10.1. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

5.10.2. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

5.11. As aberturas dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.12. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;

5.13. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.14. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” em um único momento, em face do exame da habilitação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.15. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

5.16. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.17. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

5.18. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.19. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à habilitação ou à proposta.

5.20. Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

5.21. Cada representante poderá representar apenas uma licitante;

5.22. O documento de representação deverá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”.

5.23. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

5.24. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua Habilitação e proposta, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ/MF da licitante, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA
HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01
LICITANTE: xx
CNPJ/MF: xx.xxx.xxx/xxx-xx
OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02
LICITANTE: xx
CNPJ/MF: xx.xxx.xxx/xxx-xx
OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1. Os licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (para as licitantes que optarem ou não pelo SICAF):

- a) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d.) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d.) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo TST, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida num prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (para todas as licitantes, optantes ou não pelo SICAF);

b) Declaração de visita ao local das salas de aula, conforme modelo ANEXO II, emitida pela licitante.

7.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo à licitação, conforme modelo do ANEXO III;

7.3. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), ANEXO IV;

7.4. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7.5. Os documentos exigidos nesta Concorrência poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. Os documentos serão autenticados pela Comissão de Licitação, a partir do original, no horário de 9:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes;

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8. DA VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

8.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo obrigatória a visita ao local sito na Av: Centenário nº 500- Bairro Nazaré – Jacobina – CEP- 44.700.000- Ba, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

8.2. A visita ao local do serviço, conforme ANEXO II, deverá ser realizada até o segundo dia útil anterior à data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes de “habilitação” e “proposta”, e será efetuada em companhia de servidor (a) do IFBA, com visto do mesmo, mediante prévio agendamento de horário.

9. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

9.1. A proposta de preço contida no Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

9.1.1. Proposta de preços;

9.2 A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

9.2.1. De preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada; em todas as páginas pelo representante legal da licitante ou procurador, nos termos do estatuto ou contrato social da empresa, ou por instrumento particular de procuração com firma reconhecida.

9.2.2. Conter preços dos serviços em moeda nacional vigente;

9.2.3. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Proposta”.

9.3. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, através do protocolo do IFBA-Campus Jacobina no prazo de até 02 (dois) dias úteis para recebimento dos envelopes de “habilitação” e “proposta”, para fins de esclarecimentos por parte da Comissão.

9.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos através de e-mail.

9.4.1. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação;

9.5. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência;

9.5.1. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 - “Habilitação”**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

9.5.2. A omissão ou exclusão, no custo de quaisquer itens específicos, não exige o licitante de executá-los dentro da maior oferta da proposta;

9.6. O não comparecimento de representante da empresa licitante ao ato de abertura das propostas ou a falta de sua assinatura na respectiva ata implicará na aceitação das decisões Comissão de Licitação, ressalvado o direito de recursos, de acordo com a Legislação vigente;

9.7. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

9.8. Fica entendido que toda documentação da licitação é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

10. DOS PRAZOS

10.1. O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial de até (08) salas de aula, localizadas no Prédio Anexo, para uso noturno e mais 02 (duas) salas sendo 01 (uma) sala para Laboratório para uso diuturno, situada no Prédio Principal, e outra sala administrativa, para uso diuturno no mesmo local o complemento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2. O prazo máximo para início da concessão onerosa de uso será de 15 (quinze dias) dias, contados da data da assinatura do contrato;

10.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do IFBA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

10.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a de maior oferta;

11.1.1. Considera-se maior oferta o valor total apurado na proposta;

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

11.3. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

11.4. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, as que apresentarem valor inferior ao estabelecido no item 10.1 do Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

11.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

12. DO DESEMPATE

12.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas o critério de classificação dar-se-á conforme o § 2º do Artigo 45.

13. DOS RECURSOS

13.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

13.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados.

13.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

13.4. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo do IFBA – Campus Jacobina.

13.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Os serviços serão contratados com o Licitante classificado, com a maior oferta, após a homologação.

14.2. Ocorrendo à desclassificação do Licitante vencedor por desatendimento a notificação referida desta licitação, o IFBA, poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme o § 2º do Artigo 64.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A multa de que trata o Inciso II do Artigo 87 será a critério da Administração, de até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

15.5. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

16. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização destes serviços será exercida pelo IFBA – Jacobina.

16.2. O Fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante do IFBA, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar repactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei n.º 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

16.3. O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pela IFBA para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

16.4. O Fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza.

16.5. A Contratada se obriga a cumprir fiel e integralmente perante o IFBA exigências que venham a ser feitas pelo Fiscal do Contrato, que terá plenos poderes para:

16.6. Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, da Contratada.

16.9. A Contratada proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto ao Campus Jacobina.

16.10. A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste edital, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

17. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 17.1. Cabe ao IFBA a definição precisa do objeto desta Licitação, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços.
- 17.2. Emitir a Ordem de Serviço;
- 17.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- 17.4. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 17.5. Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços.
- 17.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 17.7. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto desta Concorrência.

18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 18.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela prestação dos serviços de acordo com as condições fornecidas pelo IFBA.
- 18.2. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao IFBA, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações.
- 18.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IFBA ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais ou alunos durante a execução dos serviços;
- 18.4. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto desta Concorrência, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- 18.5. Reportar ao IFBA imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Instituição;
- 18.6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto desta Concorrência, que eventualmente venham a ser solicitados pelo IFBA;
- 18.7. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 18.8. Fica por conta da CONTRATADA a limpeza das salas de aula e salas administrativas, sala do laboratório;

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 19.1. O IFBA reservar-se-á o direito de no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

- a) Adiar a data de abertura da presente licitação;
- b) alterar as condições da Concorrência, e outros elementos que digam respeito a presente licitação.

19.2. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado.

19.3. Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a licitação será anulada, induzindo a anulação do contrato, se houver.

19.4. O desfazimento do processo licitatório, por anulação ou revogação, importa em contraditório e ampla defesa dos licitantes que dela participarem.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Habilitação e Proposta.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Administração do IFBA o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Habilitação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Sem prejuízo do disposto da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

22. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

22.1. O IFBA convocará oficialmente a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

22.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IFBA.

22.3. É facultado à Administração do IFBA, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

22.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do IFBA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.2. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos desta Concorrência, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das Normas Gerais e Especiais determinadas e citadas.

23.3. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente processo licitatório é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

Salvador, XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

Aurélio da Silva Bulcão filho
Presidente

Rafael Rodrigues de Melo
Membro

Leni Nascimento Pereira de Souza
Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCESSÃO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DAS SALAS
DE AULA DO IFBA- CAMPUS JACOBINA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à exploração de até 08 (oito) Salas de Aula com área de 60 m² cada sala, localizadas no Prédio Anexo no campus Jacobina

1.1.1. Área Total destinada à Concessão – 480 m²;

1.1.2. 01 (uma) sala para Laboratório para uso diuturno, situada no Prédio Principal de nº 06 com 60m²;

1.1.3. 01-(uma) sala administrativa, com 18m², localizada a direita do corredor administrativo ao lado do Setor de Patrimônio no Prédio Principal, para uso diuturno;

1.1.4. A Pessoa Jurídica tem direito de concorrer a pleito de um número menor de Salas do que o ofertado nas supracitadas alíneas “a”, “b” e “c”. Para tanto a Concessionária deve fazer constar de forma especificada em sua proposta, o quantitativo de salas pleiteadas. Todavia, prevalece o lance da maior oferta, conforme previsto no Item 11.1 que trata do Julgamento da Proposta

1.2. Local: Avenida Centenário nº 500 – Bairro Nazaré CEP – 44.700.00-BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Campus Jacobina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, atualmente possui espaços ociosos no período noturno, especialmente salas de aulas. A não utilização no período noturno possibilita a abertura de Concessão de Uso Oneroso, pois além de dar maior eficiência ao bem público, também permite que possa gerar recursos para a Instituição. Assim a Administração estará, via o presente edital, abrindo a concessão onerosa de oito (08) salas no horário noturno e duas (02) no período diurno. Uma sala administrativa e uma para laboratório. A justificativa destas duas últimas se fundamenta no fato de que o Edital de Concessão de Uso se destina exclusivamente a entidades que lidam com educação, e para tanto precisa, além das salas de aulas, também de espaços administrativos e laboratórios, e estes, necessariamente, precisam ser em caráter diurno.

A empresa concessionária, vencedora da Licitação, se assim quiser, poderá fazer uso em comum de espaço da biblioteca, conforme e nas condições estabelecidas no supracitado item 2.3.

Ressalta ainda a Administração que os recursos advindos dessa concessão serão destinados ao campus Jacobina, através da Fonte 100 para pagamento de despesas e serviços do IFBA, Campus Jacobina.

3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

- 3.1. A Critério da Administração do Campus Jacobina, o funcionamento e de segunda a sexta –feira, das 7h às 22 horas.
- 3.2. A Concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço, relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado previamente a Administração do Campus Jacobina;
- 3.3. A Concessionária deverá utilizar as instalações cedidas pelo IFBA- Campus Jacobina exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.
- 3.4. A Concessionária desenvolverá suas atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo IFBA – Campus Jacobina;
- 3.5. Todos os funcionários da Contratada deverão ser credenciados junto ao IFBA/Campus Jacobina, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.
- 3.6. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista;
- 3.7. Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o IFBA/Campus Jacobina.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Responder pela manutenção das instalações das salas de aula por sua inteira responsabilidade;
- 4.2. Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do IFBA/Campus Jacobina.
- 4.3. Fica por conta da CONTRATADA a limpeza das salas de aula e salas administrativas;

9. DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

- 9.1. A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo IFBA/ Campus Jacobina, mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado pelo Campus Jacobina, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a Concessionária.
- 9.2. Não serão permitidos ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar os espaços do objeto desta concessão, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.
- 9.3. O prazo máximo para a concessão onerosa de uso será de 15(quinze dias) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 9.4. O prazo estabelecido no item 9.3, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pelas Administrações do IFBA/ campus Jacobina.

10. DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

10.1. O valor mensal a ser pago por cada sala pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de espaço físico destinado à concessão das salas de aula e salas administrativas o valor mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), acrescido de mais 25%, R\$. 200,00 (duzentos reais), referente ao consumo de água e energia, totalizando R\$.1.000,00 (Mil reais), para cada unidade.

10.1.1. Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.

10.1.2. Os valores a serem reajustados, serão realizados a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período e dos índices da ANEEL para os reajustes de energia elétrica, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

10.1.3. Os valores mensais a serem pagos pela Concessionária, objeto da Concessão deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao trigésimo dia da assinatura do contrato.

10.2. Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentados, a qual será analisada pelo IFBA/Campus Jacobina, manifestando concordância ou não com o solicitado.

10.3. A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada no Setor Financeiro do Campus Jacobina, ou emitida diretamente pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

10.4. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

10.5. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo IFBA/e será aplicada às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.5.1. Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial das salas vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2. Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

12.3. Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

12.4. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

12.5. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;

12.6. A Concedente mantém 02 postos de vigilância por turno no campus, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros, não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequências por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

13. DAS BENFEITORIAS

13.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do IFBA/Campus Jacobina e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a Concessionária.

13.2. A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do IFBA/ Campus Jacobina.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. As visitas técnicas para conhecimento das condições físicas das salas de aula são OBRIGATÓRIAS e se realizarão em dias e horários previamente agendados com a Diretoria de Administração do Campus Jacobina, pelo telefone 74-3621-1757. Os licitantes deverão levar duas vias do atestado de vistoria.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público de seus agentes e prepostos.

15.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidor nomeado pelo Diretor Geral, no que couber pelo responsável pelo IFBA/Campus Jacobina, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

18. LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

19. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

O IFBA Campus Jacobina entregará, à Concessionária as salas em perfeita condições de uso, pintada, com energia elétrica, ficando a mesma obrigada às seguintes condições:

19.1. A Concessionária caberá manter e conservar as salas nas mesmas condições recebidas do campus Jacobina, responsabilizando-se pela conservação que faz necessários ao bom funcionamento.

19.2. A Concessionária deverá efetuar o pagamento mensal ao IFBA, até o 10º dia útil posterior ao trigésimo dia da assinatura do contrato.

19.3. O atraso do pagamento que trata o item anterior acarretará as penalidades previstas no item 12 deste Edital.

19.4. O pessoal que a Concessionária, a qualquer título, utilizar nos seus serviços, diretamente subordinados, para todos os efeitos patronais e previdenciários, não possuindo, com o IFBA, qualquer tipo de vinculação empregatícia.

19.5. A Concessionária será responsável pelos atos praticados pelos seus empregados dentro da Instituição, respondendo por este e cobrindo possíveis prejuízos que venham a ser causados, mesmo involuntariamente, ao patrimônio do IFBA.

19.6. À Concessionária caberá acatar todas as determinações emanadas da Administração do IFBA, referentes aos funcionamentos e manutenção das salas de aula.

19.7. É vedada a subcontratação, parcial ou total, por parte da Concessionária do objeto desta licitação bem como a utilização das Instalações que não sejam objeto deste contrato sem a previa autorização da Direção do Campus. A ocorrência comprovada deste fato, em época, implica no cancelamento imediato do termo de contrato.

19.8. O valor da concessão de uso mensal terá reajuste anual de acordo com o índice da inflação, medido pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial.

19.9. Manter as instalações físicas conforme exigência contidas no Contrato.

Dados específicos do item I – Salas de aula, administrativa e laboratório no Campus Jacobina.

Endereço: Av: Centenário nº 500- Bairro – Nazaré, CEP- 44.700.00 Jacobina-BA.

Fone (74) 3621-1757 e 1805.

20. DA ÁREA A SER LOCADA:

20.1. Sendo até 08 (oito), salas de aula que ficam no 1º Andar do Pavilhão de aula, prédio anexo.

20.2.01 (uma) sala para Laboratório para uso diuturno, situada no Prédio Principal de Nº 06 com 60m².

20.3.01 (uma) sala administrativa, com 18m², localizada a direita do corredor administrativo ao lado do Setor de Patrimônio no Prédio Principal, para uso diuturno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA**

20.4. Os espaços, objeto da presente Concessão onerosa, estão discriminados no Projeto Básico, Anexo II.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – CAMPUS JACOBINA**

PROJETO BÁSICO

1. Título:

Concessão de Espaço Físico de Uso Renumerado

2. Identificação do objeto:

2.1. Concessão à Pessoa Jurídica de uso remunerado de espaços físicos para atividades didático-pedagógicas no IFBA, Campus Jacobina-Bahia, visando a exploração dos seguintes espaços:

- a). até 08 (oito) salas de aulas, localizadas no Prédio Anexo, para uso noturno, cada uma medindo 60m² no IFBA – Campus Jacobina, conforme edital e seus anexos;
- b). 01 (uma) sala para Laboratório para uso diuturno, situada no Prédio Principal de nº 06 com 60m².
- c). 01 (uma) sala administrativa, com 18m², localizada a direita do corredor administrativo ao lado do Setor de Patrimônio no Prédio Principal, para uso diuturno.

3. Justificativa:

O Campus Jacobina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, atualmente possui espaços ociosos no período noturno, especialmente salas de aulas. A não utilização no período noturno possibilita a abertura de Concessão de Uso Oneroso, pois além de dar maior eficiência ao bem público, também permite que possa gerar recursos para a Instituição. Assim a Administração estará, via o presente edital, abrindo a concessão onerosa de oito (08) salas no horário noturno e duas (02) no período diurno. Uma sala administrativa e uma para laboratório. A justificativa destas duas últimas se fundamenta no fato de que o Edital de Concessão de Uso se destina exclusivamente a entidades que lidam com educação, e para tanto precisa, além das salas de aulas, também de espaços administrativos e laboratórios, e estes, necessariamente, precisam ser em caráter diurno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

A empresa concessionária, vencedora da Licitação, se assim quiser, poderá fazer uso em comum de espaço da biblioteca, conforme e nas condições estabelecidas no supracitado item 2.3.

Ressalta ainda a Administração que os recursos advindos dessa concessão serão destinados ao campus Jacobina, através da Fonte 100 para pagamento de despesas e serviços do IFBA, Campus Jacobina.

Em ocorrendo empresa interessada e havendo concessão das 10 salas, o campus vai arrecadar 10 mil reais mensais e R\$120.000,00 ao ano. Valor este que será suficiente, por exemplo, para pagarmos as despesas de energia do campus. Em não havendo a Concessão, o campus permanecerá com dificuldades de receitas em razão dos frequentes cortes orçamentários ou contingenciamentos.

4. Fundamento Legal:

O IFBA/CAMPUS JACOBINA, através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 004 de 09 de março de 2017, designada pelo Diretor Geral, leva ao conhecimento de V.Sa. que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Instrução Normativa nº 01 de 19.11.10, do MPOG e nas legislações subsequentes vigentes no andamento do presente procedimento e com as condições deste instrumento convocatório. Salvo especificações em contrário, independentemente de transcrição, todas as citações são referentes à Lei n. 8.666/93.

5. Especificação:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Sendo até 08 (oito), salas de aula que ficam no 1º Andar do Pavilhão de aula, com 60m2 no Prédio anexo.	Um	08	800,00	1.000,00
2	01. (uma) sala para Laboratório para uso diuturno, situada no Prédio Principal de Nº 06 com 60m2.	Um	01	800,00	1.000,00
3	01. (uma) sala administrativa, com	Um	01	800,00	1.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

	18m2, localizada a direita do corredor administrativo ao lado do Setor de Patrimônio no Prédio Principal, para uso diuturno.				
--	--	--	--	--	--

6. Cronograma de execução:

6.1 O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial das salas vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. Acompanhamento da execução:

7.1. A fiscalização destes serviços será exercida pelo IFBA – Jacobina.

7.2. O Fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante do IFBA, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar repactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei n.º 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus Arts 67 a 76.

8. Valor estimado e pagamento contratual:

8.1. O valor mensal estimado da concessão de uso a ser pago pela Concessionária, por cada Sala será de R\$ 800,00 por cada uma das unidades (salas de aulas, sala administrativa e sala de laboratório). Este valor será acrescido de 25% R\$. 200,00 (Duzentos reais) no valor, referente ao consumo de água e energia, totalizando R\$. 1.000,00 (Mil reais).

8.2. O valor estimado da arrecadação com a Concessão de Uso das 10 salas, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao ano.

8.3. O pagamento mensal deverá ser feito até o décimo dia útil do mês subsequente, através da conta (xxxxxxxxxxx)

9 .Responsabilidades da Contratante:

9.1. Cabe ao IFBA a definição precisa do objeto desta Licitação, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços.

9.2. Emitir a Ordem de Serviço;

9.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

9.4. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

9.5. Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

9.7. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto desta Concorrência.

10. Responsabilidades da Contratada:

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela prestação dos serviços de acordo com as condições fornecidas pelo IFBA.

10.2. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao IFBA, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações.

10.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IFBA ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais ou alunos durante a execução dos serviços;

10.4. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto desta Concorrência, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

10.5. Reportar ao IFBA imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Instituição;

10.6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto desta Concorrência, que eventualmente venham a ser solicitados pelo IFBA;

10.7. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

10.8. Fica por conta da CONTRATADA a limpeza das salas de aula e salas administrativas, sala do laboratório;

11. Disposições gerais/informações complementares:

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

11.2. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos desta Concorrência, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das Normas Gerais e Especiais determinadas e citadas.

11.3. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente processo licitatório é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

Jacobina, xxxxx de xxxxxx de 2017.

Leni Nascimento Pereira de Souza
Técnica em Secretariado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS
(Emitida pela licitante)
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO IFBA – CAMPUS JACOBINA**

Declaro, em atendimento ao previsto na Concorrência nº. _____/2017, que eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF/MF nº. _____, representante da empresa _____, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci e vistoriei o local dos serviços, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes neste edital e seus anexos.

Declaro ainda que tenho ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras da execução dos serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Visto _____ do _____ Servidor _____ do _____ IFBA

Obs: papel timbrado ou carimbo de CNPJ/MF da licitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO

(nome da licitante) _____, CNPJ/MF: nº.
_____, sediada_____ (endereço completo) _____, declara,
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(a) _____

Nome e número da identidade do declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA
ANEXO V
MODELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
REF. (Identificação da Licitação)

_____, inscrito no CNPJ/MF
Nº _____, por intermédio de seu representante legal identidade Nº
_____ e do CPF/MF nº _____, declara para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1999, acrescido pela
Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA
ANEXO VI
MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA- REITORIA, E A SOCIEDADE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE 08(OITO), SALAS DE AULA DO IFBA – CAMPUS JACOBINA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº.01/2017, PROCESSO Nº 23745.000457/2017-62

Aos _____ dia do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Jacobina, sediado na Avenida Centenário nº 500-Bairro- Nazaré, Jacobina Bahia, Estado da Bahia, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral o Professor, RG _____, e a Sociedade _____ CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. _____, Brasileiro, RG nº. _____, CPF nº. _____, celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência Nº XXXXX/2017, processo nº. XXXXXXXXXXXX/2017-XX, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 . Constitui objeto do presente Contrato, concessão à Pessoa Jurídica de uso remunerado de espaço físico das (xxxxxx) salas de aula cada uma medindo 60 m² que totaliza uma área total de (xxxx) m² no IFBA – Campus Jacobina, de acordo com o termo de referência (Anexo I), conforme edital e seus anexos.

1.2.01.(uma) sala para Laboratório para uso diurno, situada no Prédio Principal de Nº 06 com 60m².

1.3.01.(uma) sala administrativa, com 18m², localizada a direita do corredor administrativo ao lado do Setor de Patrimônio no Prédio Principal, para uso diurno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 . Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
Prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;
Avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os projetos e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
Aplicar as sanções administrativas contratuais.

3 .CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- 3.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos de acordo com o exigido pelo Edital;
- 3.2. Observar, na execução dos serviços, as leis e os regulamentos pertinentes à execução deste Contrato dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT, de conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela Administração do IFBA.
- 3.3. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 3.4. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo as leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigatória, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades;
- 3.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 3.6. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 3.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 3.8. Responsabilizar-se:
 - a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
c) Fica por conta da CONTRATADA a limpeza das salas de aula e salas administrativas, sala laboratório;

3.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 . CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão onerosa à Pessoa Jurídica de uso do espaço físico destinado à Concessão de salas de aula do IFBA- Campus Jacobina, de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada na Concorrência no. XXX/2017, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

4.2. O valor mensal a ser pago por cada sala de aula pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de espaço físico destinado à Concessão das salas de aula, será o valor de R\$. (xxxxxxxxxx), acrescido de 25%, no valor de R\$. (xxxxxxxxxx), referente ao consumo de água e energia, totalizando R\$. (xxxxxxxxxx).

4.3. Os valores a serem reajustados, serão realizados a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período e dos índices da ANEEL para os reajustes de energia elétrica, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 . O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial de até (08) salas de aula, localizadas no Prédio Anexo, para uso noturno e mais 02 (duas) salas sendo 01 (uma) sala para Laboratório para uso diuturno, situada no Prédio Principal, e outra sala administrativa, para uso diuturno no mesmo local o complemento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 . O prazo máximo para início da concessão onerosa de uso será de 15 (quinze dias) dias, contados da data da assinatura do contrato;

5.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do IFBA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

5.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato, que poderá ser assessorado por Comissão especialmente designada e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO- À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas rejeitadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial das salas de aula vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpada CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

8.2. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente a concessão do espaço físico realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Aplica-se ao presente Contrato as modalidades de rescisão disposta no art. 79, combinado como os artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, com alteração posterior e em especial:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA

12.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Jacobina, ____ de _____ 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável pela sociedade contratada

1ª Testemunha

CPF: _____

2ª Testemunha

CPF: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
REITORIA**

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Jacobina , XXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2017

Assunto: Edital de Concorrência Pública nº XXXXX/2017...../IFBA.

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de passar às mãos de V.Sa. a presente proposta de concessão de uso remunerada de espaço físico de (xxxxxxxxxxx) metros quadros do espaço físico das salas de aula, e salas administrativas do Campus Jacobina , com os seguintes dados: (XXXXXXXXXXXX)

Valor global da proposta da concessão de uso do espaço e gastos com energia e água da concessão de uso remunerado de espaço físico de (xxxxxxxx) metros quadros referente a área das xxxxxx (xxxxxxxx) salas de aula do IFBA- Campus Jacobina, 01 (uma) sala para Laboratório para uso diuturno, situada no Prédio Principal de Nº 06 com 60m².

01 (uma) sala administrativa, com 18m², localizada a direita do corredor administrativo ao lado do Setor de Patrimônio no Prédio Principal, para uso diuturno, situada no Prédio Principal a importância do em R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais).

1. Validade da Proposta:() dias.

Atenciosamente

Assinatura

Nome e cargo

(papel timbrado ou c/ carimbo do CNPJ/MF ou CPF/MF)